



RESOLUÇÃO DE Nº 41/2020

Disciplina o atendimento aos advogados nas salas da OAB/SC no interior das unidades do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, durante o período de restrições sanitárias de prevenção ao COVID-19.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 do Regimento Interno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a retomada gradual do atendimento presencial nas unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina a partir do dia 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO a autorização do funcionamento, nos prédios do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, dos espaços destinados ao atendimento e suporte aos advogados catarinenses pela OAB/SC e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar a contaminação e mitigar os riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19);

R E S O L V E:

Art. 1º Fica estabelecida a retomada do trabalho presencial nas salas da OAB/SC localizadas no interior das unidades do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, observando-se as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).



§1º A presente Resolução se aplica às salas da OAB/SC estabelecidas em Florianópolis, sendo extensiva àquelas localizadas nas demais Comarcas somente em caso de omissão de regulamentação pelas Diretorias da Subseções.

§2º Apenas advogados e estagiários inscritos podem frequentar as salas da OAB/SC durante o período de restrições sanitárias (parágrafo 4º do art. 4º da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 17 de 26 de junho de 2020).

Art. 2º A utilização das salas da OAB/SC deve seguir todas as recomendações das autoridades sanitárias estaduais e do respectivo município em que estiverem localizadas.

§1º Para acesso às salas da OAB/SC será necessária a descontaminação de mãos com utilização de álcool 70º, bem como a sua higienização periódica pelos advogados, estagiários inscritos e colaboradores da Instituição, especialmente antes e depois do manuseio de utensílios de uso comum e dos computadores.

§2º É obrigatório o uso de máscaras para acesso e permanência nas salas da OAB/SC.

Art. 3º. Para evitar aglomerações e manter as distâncias mínimas entre pessoas, as salas da OAB/SC funcionarão com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente, desde que possível a manutenção do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

Parágrafo único. Deve-se priorizar a circulação de ar externo nas salas da OAB/SC, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado.

Art. 4º. Preferencialmente, as fotocópias e digitalizações serão realizadas pelos próprios advogados ou estagiários inscritos, mediante auxílio do colaborador da OAB/SC.

§1º Sendo necessário o manuseio dos equipamentos e processos pelos colaboradores, deverão ser higienizadas as mãos com álcool 70º.

§2º Após cada atendimento o colaborador também deverá utilizar álcool 70º para higienizar a mesa e os demais objetos manuseados e os locais que entender necessários.



SANTA CATARINA

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

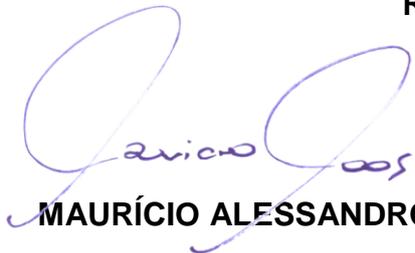
Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 23 de setembro de 2020.


RAFAEL DE ASSIS HORN

Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro